



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001093/2024-21

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 35514249338

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

EMENTA: Pedido de listagem contendo o nome dos pesquisadores beneficiados com bolsas de Estímulo à Produção Científica e Tecnológica, à Inovação, ao Desenvolvimento Cultural e à Educação em Ciências, da Fundação Butantan. Pedido não é objeto da LAI. Não conhecimento.

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00136/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou que a Fundação Butantan é uma pessoa jurídica de direito privado não estando sujeita aos ditames da Lei de Acesso à Informação, indicou o endereço eletrônico para o cidadão buscar as informações requeridas junto à Fundação e esclareceu que o Instituto Butantan, como órgão de pessoa jurídica diversa da Fundação Butantan, não tem acesso às informações solicitadas. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Em análise do caso em apreço observou-se que a negativa de acesso às informações solicitadas toma por base a natureza jurídica

da entidade demandada, sendo imprescindível que se analise, portanto, a amplitude da sujeição da Fundação Butantan aos ditames da Lei de Acesso à Informação, com isso verificou-se a necessidade de colher esclarecimentos adicionais para adequada instrução do recurso.

4. Assim, em resposta à interlocução realizada o órgão prestou esclarecimentos adicionais e reiterou que não existe transferência de recursos públicos estaduais para realização de suas atividades:

5. *"Com relação ao questionamento elaborado junto ao Despacho nº 0030654830, temos a esclarecer que a Fundação Butantan é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada em 09 de agosto de 1989, sob nº 133326 perante o 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo. Detém caráter social e de utilidade pública, tendo por finalidade promover o desenvolvimento da pesquisa, do conhecimento científico, tecnológico e ensino, em integral dedicação ao cumprimento da missão do Instituto Butantan, tendo seus atos fiscalizados pela Curadoria de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.*

Ainda, a Fundação Butantan, para reconhecimento de sua regularidade de atuação em função do estabelecido em escritura de constituição e estatuto social, não se encontra vinculada, por qualquer meio à Administração Pública, inexistindo transferência de recursos públicos estaduais para realização de suas atividades."

6. Nesse sentido, cumpre destacar que a Lei de Acesso à Informação trouxe regra específica para tais entidades, dispondo em seu artigo 2º sobre quais entidades privadas sem fins lucrativos se sujeitam aos pedidos de acesso à informação:

7. **Artigo 2º** - *Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.*

8. Também o Decreto nº 68.155/2023, norma que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Estado, expressamente incluiu em seu escopo as entidades privadas desde que recebam recursos públicos:

9. **Artigo 1º** - *Este decreto regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para disciplinar os procedimentos de acesso a informações no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.*

Parágrafo único - As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, às entidades privadas que recebam recursos públicos estaduais para a realização de atividades de interesse público.

10. Dessa forma, visto que o Instituto Butantã declarou não ter acesso às informações solicitadas e que a Fundação Butantã é uma entidade privada que não recebe recursos públicos estaduais para realização de suas atividades, levando-se em conta que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, entende-se que no caso do pedido em pauta não há incidência da hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.527/2011.
11. Assim, **não conheço do recurso**, com fundamento nos artigos 2º e 11 da Lei 12.527/2011 e nos artigos 1º e 14 do Decreto nº 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do aludido Decreto.
12. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 19 de junho de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público, em 19/06/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031061406** e o código CRC **6FCA1102**.